

CÓPIA

Cachoeirinha, 30 de março de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**

Setor de Licitações

Sra. Pregoeira

REF.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ 92.028.265/0001-16, empresa participante do processo acima referido, vem respeitosamente solicitar a desclassificação das propostas dos licitantes ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR EPP e BIDINHA E MORESCO LTDA, conforme manifestação formalizada pela empresa na Ata da Seção, nossas razões estão abaixo arroladas:

**Sobre o Edital:**

No item 2 do referido Edital, subitem 2.5 constam os **Produtos, Suas Gramaturas, Suas quantidades e Suas embalagens** que devem fazer parte da CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, objeto do presente certame, conforme abaixo:

Item	Quant.	Produto	Embalagem
I	10kg	Arroz branco, agulhinha, tipo I, longo, fino, polido	Embalagem de 5 kg

II	7kg	Açúcar refinado especial	Embalagem de 1 kg
III	3kg	Massa caseira com ovos, preferentemente tipo espaguete, talharim, parafuso ou penne (1,5kg de cada tipo)	Embalagem de 500g
IV	5	Óleo de soja de 900ml	Unidades de 900ml
V	2kg	Feijão preto tipo I grupo anão	Embalagem de 1 kg
VI	500g	Café em pó tradicional embalado a vácuo	Caixas de 500g
VII	5kg	Farinha de trigo especial	Pacotes de 1kg
VIII	2kg	Farinha de milho fina	Embalagem de 1 kg
VIII	1kg	Farinha de mandioca	Embalagem de 500g
IX	400g	*Biscoito salgado	Embalagem de 400g
X	400g	Biscoito doce	Embalagem de 400g
XI	340g	*Extrato de tomate	Lata ou longa vida
XII	500g	Doce em pasta	Pote de 500g
XIII	400g	Achocolatado em pó instantâneo	Lata de 400g
XIV	170g	Gelatina em pó	Caixa de 85g
XV	1kg	Sal iodado	Embalagem de 1kg

\* Produtos com pesos adequados à nova realidade de medidas apresentada no mercado

O quadro acima é cópia do Edital, sem alterações.

No item 5, sobre a Proposta Financeira, no subitem 5.4 temos a seguinte redação: **"Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, considerando-se a apreciação e o parecer final da pregoeira."**

104



**MesaSul**  
CESTAS BÁSICAS

No item 6 do Edital, referente ao Julgamento das Propostas, no subitem 6.9, observa-se a seguinte redação: "Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada."

O Edital, em todos os itens e subitens, tanto referentes à PROPOSTA DE PREÇOS quanto à HABILITAÇÃO, é enfático, caso a apresentação da proposta esteja desconforme ou os documentos habilitatórios não estejam conforme a solicitação no Edital, a(s) empresa(s) será(ão) inabilitada(s).

Ainda sobre o Edital, no item 8, que trata da Impugnação do Ato Convocatório, em seu subitem 8.1, trata: "...qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital..." e subitem 8.1.2: "Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil."

Finalizando, sobre o item 9, dos Recursos, trata que "...qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso...".

### **Sobre a Participação da empresa e nossa manifestação**

Nossa empresa respeitou todos os ditames do Edital supra, tanto na análise dos itens que compõem a Cesta Básica de Alimentos, bem como nas indagações sobre suas dúvidas, conforme Anexo II, e-mail encaminhado à Pregoeira, com várias solicitações de esclarecimentos, sendo que, dentre estes constam exatamente a indagação de dois itens pertencentes à Cesta Básica, objeto do referido certame:



- Item III – Massa caseira com ovos, nos cortes ESPAGUETE, TALHARIM, PARAFUSO OU PENNE, destes cortes somente o corte TALHARIM pode ser CASEIRO, os demais somente INDUSTRIALIZADOS;
- Item XII – Doce em Pasta, em potes de 500g, indagamos exatamente sobre a questão da gramatura, que não é mais usual nas indústrias que fabricam este produto, que são de 400g. Inclusive solicitamos a informação de qual marca é recebido atualmente, o que não nos foi respondido;

Nosso e-mail não foi respondido, somente conseguimos contato com a Câmara, via telefone, onde nos foi informado que teríamos de seguir o Edital e, caso algum concorrente cotasse conforme a solicitação, poderíamos ser inabilitados.

Diante de tal informação, e por termos encontrado PRODUTOS/MARCAS que contemplam o descritivo do Edital, nossa empresa optou por não solicitar a IMPUGNAÇÃO do presente processo, conforme abaixo declaramos:

Item III – Massa caseira com ovos, nos cortes ESPAGUETE, TALHARIM, PARAFUSO OU PENNE, marca MOSMANN, que possui o corte TALHARIM caseiro <http://www.mosmannalimentos.com.br/produtos/categoria/caseiras/> e os demais cortes <http://www.mosmannalimentos.com.br/produtos/categoria/com-ovos/>;

Item XII – Doce em Pasta, em potes de 500g, marca TRIANGULO MINEIRO, <http://www.docemineiro.ind.br/prod doce pastoso leite.php>;

huf

**Sobre a solicitação de desclassificação das demais empresas participantes**

Baseados na especificação do presente Edital e nas propostas apresentadas pelas empresas participantes, abaixo esmiuçamos nossos motivos, por empresa/proposta:

- **ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

**Item III** – Massa caseira com ovos, nos cortes ESPAGUETE, TALHARIM, PARAFUSO OU PENNE, marca ORQUÍDEA

Esta marca cotada não possui massa caseira, somente “tipo caseira” para o corte talharim e nos demais somente industrializada;

**Item XII** – Doce em Pasta, em potes de 500g, marca PETRY

Esta marca possui somente na gramatura de 400g;

- **BIDINHA & MORESCO LTDA.**

**Item III** – Massa caseira com ovos, nos cortes ESPAGUETE, TALHARIM, PARAFUSO OU PENNE, marca DIANA

Esta marca cotada não possui massa caseira, para nenhum dos cortes solicitados, somente industrializadas;

**Item XII** – Doce em Pasta, em potes de 500g, marca PETRY

Esta marca possui somente na gramatura de 400g;

**Item XIII** – Achocolatado em pó instantâneo, latas de 400g, marca APTI

Esta marca possui somente em saches ou potes de 400g;

- **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR**

**Item III** – Massa caseira com ovos, nos cortes ESPAGUETE, TALHARIM, PARAFUSO OU PENNE, marcas FLOR DE LIZ/RENATA/LUCIANA/GERMANI/CORRIERI

Estas marcas cotadas não possuem massa caseira, para nenhum dos cortes solicitados, somente industrializadas;

**Item XII** – Doce em Pasta, em potes de 500g, marcas PETRY/ENCOSTA GAÚCHA/ESTELA DORO/CBS

Estas marcas possuem somente na gramatura de 400g;

**Item XIII** – Achocolatado em pó instantâneo, latas de 400g, marca SHOWCAU/CBS/VALORE/MISTERCAU

Estas marcas não possuem a embalagem de lata de 400g;

Como pode ser observado nos itens informados em cada uma das empresas, as MARCAS cotadas DIFEREM do EDITAL, quer seja na ESPECIFICAÇÃO, ou GRAMATURA ou EMBALAGEM.

Estas diferenças apontadas, IMPACTAM de forma ASSOMBROSA no VALOR UNITÁRIO informado por cada participante, que DISTOIA em cada proposta, tal disparidade pode ser observado no item ACHOCOLATADO, por exemplo, onde o Edital solicita a EMBALAGEM LATA DE 400g, onde o ÚNICO produto que se adequa é a marca NESCAU, onde nossa empresa cota em sua proposta o valor de **R\$ 7,24**, a empresa ATACADÃO o valor de **R\$ 7,99**, também a marca NESCAU, a empresa BIDINHA o valor de **R\$ 5,05** a marca APTI e a empresa ANGELO o valor de **R\$ 3,53** as marcas SHOWCAU/CBS/VALORE/MISTERCAU.

No exemplo fica CLARO e CRISTALINO que, caso o Edital não seja respeitado nas suas especificações, corre-se o risco de pôr-se em xeque todo um processo, maculando "o princípio constitucional da isonomia", exemplificando e já citando o Artigo 3º da Lei 8.666/93, que o Edital acha-se vinculado.

Outro exemplo, e parte importante da presente solicitação de DESCLASSIFICAÇÃO, no item DOCE EM PASTA, o Edital pede produto com 500g, as empresas ora citadas, COTARAM PRODUTO COM 400g, 100g abaixo do solicitado, sem condições de concorrência leal e justa.

### **Do nosso pedido**

Diante de nossas alegações acima, e, conforme o item 1 do Edital, vinculando o presente processo à Lei Federal 10.520, ao qual o mesmo é aplicado e, no seu Artigo 9º, usa subsidiariamente à Lei 8.666/1993, no que tange às normas gerais sobre licitações e contratos.

Na Lei 8.666/93, no Artigo 43, § 3º, lê-se: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta."

Ainda temos a relatar, com relação aos produtos, gramaturas ou outra especificação contida no Edital, caso o mesmo esteja restrito à Lei Orgânica da Câmara, engessando o mesmo, no sentido de possuir itens defasados ou fora do "mercado", vários órgãos adquirentes, fazem constar em seus Editais, OPÇÕES CLARAS de cotação, possuem itens de sua Cesta de Alimentos, com produtos que não possuem mais a opção de mercado na gramatura que consta na Lei, desta forma colocam que poderá ser cotado dois tipos de biscoitos, que somados



**MesaSul**  
CESTAS BÁSICAS

chegam a gramatura final, exemplificando um item. No Edital presente, não foi aberta nenhuma possibilidade deste tipo, inclusive nem a solicitação de AMOSTRAS, que já permitem à Comissão e Pregoeira terem algum parâmetro do que está sendo cotado, se contempla ou não o Edital.

Diante de tais fatos e colocações, para fins de ANÁLISE IMPARCIAL das propostas apresentadas solicitamos:

1. Que a Pregoeira e Comissão possa fazer DILIGÊNCIA acerca das PROPOSTAS e ITENS apontados, verificando se os mesmos estão ADEQUADOS ao que pede o Edital;
2. Dê publicidade de tal DILIGÊNCIA;
3. Caso a ADEQUAÇÃO ao Edital não se confirme, conforme a declaração efetuada de cada participante que: "atenderia ao Edital", os mesmos sejam declarados "inabilitados" ou "desclassificados" por desatenderem ao Edital.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento

**MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**

**Márcia Schoen - Procuradora**

**Grupo  Estrela**



Anexo I

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE :** MESAUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, sociedade mercantil com sede e foro jurídico na cidade de Cachoeirinha, RS, na Avenida das Indústrias nº 1001 sala A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.028.265/0001-16, Inscrição Estadual nº 177/0184403, representada neste ato por seu Diretor Financeiro **Jaime Pretto**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 8000872427 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 237.677.580-91, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS.

**OUTORGADO :** NUTRIÇÃO E SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.947.090/0001-76, com sede na Trav. Liberdade, nº 110 loja 01, Bairro Vista Alegre, na cidade de Cachoeirinha, RS, representada por sua sócia administradora **Márcia Schoen**, portadora da C.I. nº 7001441919 SSP/RS e CPF/MF nº 362.879.380-72.

**PODERES :** Poderes especiais para representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, em concorrências e licitações, podendo para tanto dito procurador, assinar termos e compromissos, contratos, pedidos de compras, propostas de fornecimentos e concorrências, e ainda poderes para ofertar lances verbais, podendo praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato e substabelecer, com reservas de poderes. A presente procuração é outorgada pelo prazo de 02 (dois) ano a contar desta data. O outorgado exercerá os poderes aqui conferidos somente nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

6.º TABELIONATO  
Porto Alegre

Cachoeirinha, 09 de maio de 2016.

MESAUL COM. E IND. DE ALIM. LTDA.  
Jaime Pretto

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS  
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 91560-505 - Fone/Fax: (51) 3343.5054  
www.6tabelionato.com.br  
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: JAIME PRETTO por  
MESAUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., indicada  
com a seta de uso deste Tabelionato. ++++++  
+++++  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 09 de maio de 2016.  
Enol R#4,10 - SERO: 0459 01.1600004.64670 (R90,40)

Grupo Estrela

Avenida das Indústrias, 1001 - CEP 94930-230 - Cachoeirinha/RS  
Fone/Fax: (51) 3357.5757

Diego Hickmann  
Escrivente Autorizado

www.mesasul.com.br  
mesasul@mesasul.com.br

**De:** Proposta - N&S <proposta@nutricaoosau.de.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de março de 2017 10:40  
**Para:** 'rh@camara.uruguaiana.rs.gov.br'  
**Cc:** 'Financeiro - Nutrição & Saúde'  
**Assunto:** Esclarecimentos Pregão Presencial 001/2017 - Uruguaiana

**Prioridade:** Alta

Bom dia,

Gostaria de esclarecer algumas dúvidas:

1- Qual o horário que devemos colocar em nossa proposta 09:30 ou 09:31?

2- Qual é o local de entrega? pois no edital diz que será definido no empenho para o vencedor, mas para montar os preços para podermos participar por questão de logística precisamos saber qual é o endereço.

3- Pode ser cotado mais de uma marca por item? Tendo em vista que este contrato será até dezembro de 2017, e em um período podemos ter uma marca e outra não, então se puder colocar mais de uma marca por item facilitará futuramente na entrega dos produtos.

4- Item: Massa caseira com ovos, preferentemente tipo espaguete, talharim, parafuso ou penne (1,5g de cada tipo), não entendemos como pode a prefeitura comprar 3kg e querer receber (1,5g de cada tipo)? Também a massa caseira só existe no corte talharim, sendo massa industrializada nos demais cortes solicitados, gostaria de saber se devemos colocar em nossa proposta de preços somente o corte talharim com a pronúncia de massa caseira? Ou se devemos colocar a massa industrializada nos cortes espaguete, parafuso, penne? fornecendo 1kg de cada corte totalizando os 3kg. Tendo em vista que a massa industrializada é mais barata.

5- Item: Doce em pasta, a que se refere? Doce de leite? chimia? os tamanhos de mercado para ambos é de 400g, gostaria de saber qual marca o município recebe? Tendo em vista que para maior competitividade a gramatura deveria ser a de mercado para maior acesso aos licitantes.

6- O edital sofrerá retificação?



**Nutrição e Saúde**  
Cooperação de Alimentação Escolar

**Gabriela Moreira**

Nutrição e Saúde Com e Rep Ltda ME

proposta@nutricaoosau.de.com.br

Fone/Fax: (51) 3470 6422 / (51) 81189621